



PROGRAMME FOR SOCIAL  
COHESION IN LATIN AMERICA

**Internacional Conference**  
**BRASÍLIA 10 dezembro 2015**

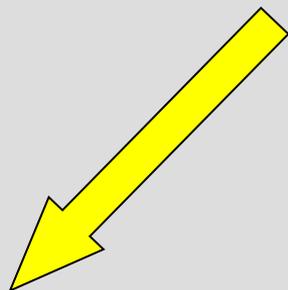
**SOCIAL PROTECTION BENEFITS/PENSIONS FINANCED BY  
THE INSURANCE AGAINST WORK ACCIDENTS IN ITALY**

**AS PRESTAÇÕES SOCIAIS GARANTIDAS PELO  
SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO NA ITÁLIA**

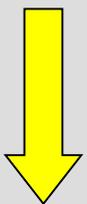
**PROF. GIUSEPPE LUDOVICO**  
**UNIVERSIDADE DE MILÃO – ITÁLIA**

# A IMPORTÂNCIA DAS DEFINIÇÕES

**A DISTINÇÃO ENTRE EVENTO OCUPACIONAL E NÃO OCUPACIONAL  
DEFINE O TIPO DE PROTEÇÃO**

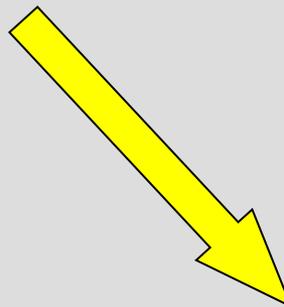


**ACIDENTE NO TRABALHO  
DOENÇA PROFISSIONAL**

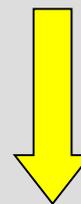


**PROTEÇÃO  
PRIVILEGIADA**

**INAIL**



**INVALIDEZ/INCAPACIDADE NÃO  
PROFISSIONAL**



**PROTEÇÃO LIMITADA**

**INPS**

# DEFINIÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

ART. 2-210 T.U. (D.P.R. N. 1124/1965)

**“O SEGURO INCLUI TODOS OS CASOS DE ACIDENTE OCORRIDOS POR CAUSA VIOLENTA PELO EXERCÍCIO DO TRABALHO, PROVOCANDO MORTE OU PERDA PERMANENTE DA CAPACIDADE DE TRABALHO, ABSOLUTA OU PARCIAL, OU UMA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA QUE IMPLIQUE A ABSTENÇÃO DO TRABALHO POR MAIS DE TRÊS DIAS”**

# **ACIDENTE DE TRABALHO DE TRAJETO (IN ITINERE)**

**O ART. 12 D.LGS. N. 38/2000 INTEGROU, NO ART. 2-210 T.U., UMA PREVISÃO QUE RECONHECE O EXERCÍCIO DO TRABALHO NOS ACIDENTES OCORRIDOS DURANTE O TRAJETO CASA/TRABALHO (E VICE-VERSA) E DO LOCAL DE TRABALHO AO LOCAL DO ALMOÇO**

**OS ACIDENTES OCORRIDOS COM O USO DE VEÍCULO PARTICULAR ESTÃO COBERTOS APENAS SE O SEU USO É NECESSÁRIO (EM RELAÇÃO À DISTÂNCIA E ÀS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE PÚBLICO).**

**OS ACIDENTES OCORRIDOS DURANTE O DESCANSO OU AS INTERRUPTÕES FICAM COBERTOS SE O DESCANSO OU A INTERRUPTÃO FOREM NECESSÁRIOS.**

# DEFINIÇÃO DE DOENÇA PROFISSIONAL

ART. 3-211 T.U.

**“O SEGURO É TAMBÉM OBRIGATÓRIO PARA AS DOENÇAS PROFISSIONAIS (...) QUE TENHAM SIDO CONTRAÍDAS NO EXERCÍCIO E POR CAUSA DA FUNÇÃO”**

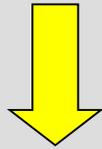
O NEXO CAUSAL ENTRE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL É MAIS RIGOROSO QUE O DOS ACIDENTES DE TRABALHO.

É PRECISO QUE A DOENÇA PROFISSIONAL TENHA SIDO CAUSADA POR UM RISCO LIGADO À ATIVIDADE LABORAL (“NO EXERCÍCIO E POR CAUSA”).

# O SISTEMA DE TABELAS

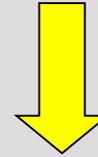
**DOENÇAS INCLUÍDAS  
NAS TABELAS**

(D.M. 9/4/2008) \*



**PRESUNÇÃO LEGAL DE  
NATUREZA PROFISSIONAL**

**DOENÇAS NÃO  
INCLUÍDAS NAS  
TABELAS**



**O TRABALHADOR DEVE  
PROVAR A ORIGEM  
PROFISSIONAL DA DOENÇA**

**A EXPRESSÃO “DOENÇA PROFISSIONAL” REFERE-SE, PORTANTO, ÀS DOENÇAS INCLUÍDAS NAS TABELAS E ÀS QUE O TRABALHADOR PODE DEMONSTRAR TER CONTRAÍDO NO EXERCÍCIO E POR CAUSA DA FUNÇÃO.**

**\* PARA GARANTIR AS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS DAS TABELAS, O ART. 10 DO D.LGS. 38/2000, INSTITUIU UMA COMISSÃO MÉDICA ESPECIAL. COM O MESMO OBJETIVO, O ART. 139 T.U. PREVÊ UMA LISTA DE DOENÇAS COM DENÚNCIA OBRIGATÓRIA POR PARTE DO MÉDICO (DM 11/12/2009, DM 14/1/2008).**

# A REGRA DE AUTOMATICIDADE DAS PRESTAÇÕES

**Art. 27 T.U.**

**“OS CUSTOS DO SEGURO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO EMPREGADOR”**

**Art. 2116 CÓDIGO CIVIL**

**“AS PRESTAÇÕES SÃO DEVIDAS AO TRABALHADOR, MESMO QUANDO O EMPREGADOR NÃO TIVER PAGO AS CONTRIBUIÇÕES REGULARMENTE”.**

**Art. 67-212 T.U.**

**“OS SEGURADOS TÊM DIREITO ÀS PRESTAÇÕES DO INSTITUTO DE SEGURO, MESMO NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS POR PARTE DO EMPREGADOR”**

**OS ART. 67-212 T.U. NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS (art. 59, inc. 19, Lei n. 449/1997)**

# PRESTAÇÕES

## OS TRABALHADORES SEGURADOS TÊM DIREITO A RECEBER AS PRESTAÇÕES ECONÔMICAS E SANITÁRIAS (ART. 66 T.U.)

### AS PRESTAÇÕES ECONÔMICAS SÃO:

- A INDENIZAÇÃO DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA
- A PENSÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE
- O SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA PESSOAL CONTINUADA
- A PENSÃO PARA OS SOBREVIVENTES
- O SUBSÍDIO ESPECIAL CONTINUADO, PARA SOBREVIVENTES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS GRAVES
- O SUBSÍDIO UNA TANTUM NO CASO DE MORTE
- A PENSÃO DE MUDANÇA (renda garantida ao trabalhador que muda/abandona o posto de trabalho devido a silicose e asbestose)
- O RESGATE DA RENDA (APENAS EM AGRICULTURA)

### AS PRESTAÇÕES SANITÁRIAS INCLUEM:

- PRÓTESES E APARELHOS MÉDICOS;
- CUIDADOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS;
- EXAMES MÉDICOS E ATESTADOS MÉDICO-LEGAIS

# AS PRESTAÇÕES ECONÔMICAS

## REGRAS GERAIS

Art. 110 T.U.,

**“A NENHUM TÍTULO PODEM SER CEDIDOS, PENHORADOS OU SEQUESTRADOS, OS CRÉDITOS DAS PRESTAÇÕES, COM EXCEÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS AS QUAIS O SEGURADO OU OS BENEFICIÁRIOS TENHAM SIDO CONDENADOS A PAGAR”**

ART. 114 T.U.

**“DECLARA-SE NULO QUALQUER PACTO FIRMADO A FIM DE EVITAR O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES OU REDUZIR O SEU VALOR”**

ART. 65 T.U.

**“O SEGURADO QUE TIVER SIMULADO UM ACIDENTE DE TRABALHO OU UMA DOENÇA PROFISSIONAL, OU QUE TENHA AGRAVADO AS SEQÜELAS COM DOLO, PERDE O DIREITO A QUALQUER PRESTAÇÃO”.**

# **A INDENIZAÇÃO DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ABSOLUTA (ART. 68 T.U.)**

**NO CASO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA TOTAL, O INAIL PAGA, A PARTIR DO 4º DIA E ATÉ O 90º, UMA PRESTAÇÃO IGUAL A 60% DA REMUNERAÇÃO DIÁRIA, CALCULADA COM BASE NA REMUNERAÇÃO DOS 15 DIAS ANTERIORES.**

**A PARTIR DO 91º DIA, A PRESTAÇÃO EQUIVALE A 75% DA REMUNERAÇÃO DIÁRIA.**

**O EMPREGADOR DEVE PAGAR A REMUNERAÇÃO INTEGRAL PELO PRIMEIRO DIA E 60% PARA OS DOIS DIAS SUCESSIVOS (ART. 73 TU).**

**SE O INAIL EXIGIR, AS PRESTAÇÕES PODEM SER ANTECIPADAS PELO EMPREGADOR, SENDO REEMBOLSADAS POSTERIORMENTE PELO INAIL (ART. 70 TU)**

**ART. 148 inciso 3, T.U.**

**O INAIL PAGA A MESMA PRESTAÇÃO AOS TRABALHADORES QUE CONTRAÍRAM SILICOSE OU ASBESTOSE**

# **PENSÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE O DANO BIOLÓGICO E A INCAPACIDADE LABORAL**

## **EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE INCAPACIDADE**

**ATÉ 1991, A INDEMNIZAÇÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE ERA CALCULADA COM BASE NO GRAU DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL (GENÉRICA).**

**EM 1986, PORÉM, UMA FAMOSA DECISÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL (N. 184/1986) INTRODUZIU, NO ORDENAMENTO, O CONCEITO DE DANO BIOLÓGICO COMO ITEM PRIMÁRIO DE DANO À PESSOA, QUE DERIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, INSTITUÍDO PELO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO.**

**EM 1991, TRÊS DECISÕES DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL (N. 87, 356, 485/1991) DECLARARAM A ILEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO ART. 10, 11 T.U., NA PARTE ONDE NÃO INCLUÍAM O DANO À SAÚDE NA COBERTURA DE SEGURO.**

**DEPOIS DE NOVE ANOS, O PARLAMENTO ITALIANO INSTITUIU O DANO BIOLÓGICO NA COBERTURA DE SEGURO, POR MEIO DO D.LGS. N. 38/2000.**

**A PARTIR DE ENTÃO, A PENSÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE CALCULA-SE SEGUNDO DOIS CRITÉRIOS:**

**-O DANO BIOLÓGICO (CRITÉRIO PRINCIPAL)**

**-A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL (CRITÉRIO ACESSÓRIO)**

# O SIGNIFICADO DO DANO BIOLÓGICO



SEGUNDO O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVE REFERIR-SE, PRIORITARIAMENTE, A ESTE CRITÉRIO DE PREJUÍZO, REPRESENTANDO A VIOLAÇÃO DE UM DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA.

O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, INSTITUÍDO PELO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO, IMPÕE QUE O TRABALHADOR SEJA CONSIDERADO PRIMARIAMENTE COMO PESSOA E SÓ DEPOIS SUJEITO PRODUTOR DE RENDA.

O ART. 13 DO D.LGS. N. 38/2000 DEFINE O DANO BIOLÓGICO NO ÂMBITO DA COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA OS ACIDENTES DE TRABALHO E AS DOENÇAS PROFISSIONAIS, COMO:

***“LESÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DA PESSOA, SUSCETÍVEL DE AVALIAÇÃO MÉDICO-LEGAL” E ESTABELECE QUE “A PRESTAÇÃO PARA A REPARAÇÃO DO DANO BIOLÓGICO É CALCULADA INDEPENDENTEMENTE DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE RENDA DA VÍTIMA”***



**SÃO INDENIZADAS APENAS AS LESÕES OBJETIVAMENTE E CLINICAMENTE IDENTIFICÁVEIS**



**O CÁLCULO DA REPARAÇÃO DO DANO BIOLÓGICO É IGUAL PARA TODOS OS TRABALHADORES, NÃO LEVANDO EM CONTA O NÍVEL REMUNERATÓRIO**

# **O SISTEMA DE INDENIZAÇÃO APÓS O D.LGS. N. 38/2000**

**O NOVO REGIME, INSTITUÍDO COM O D.LGS. N. 38/2000, APLICA-SE AOS EVENTOS (ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS) OCORRIDOS DEPOIS DE 25 DE JULHO DE 2000.**

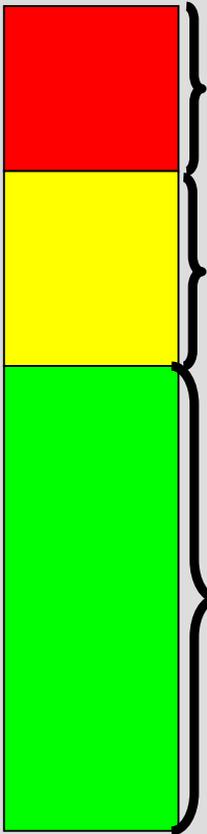
**O NOVO SISTEMA DE INDENIZAÇÃO NÃO CONSIDERA APENAS A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL, MAS PASSA A CONSIDERAR TAMBÉM A REDUÇÃO PERMANENTE DA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DO TRABALHADOR.**

**POR EFEITO DO NOVO SISTEMA, A PRESTAÇÃO CALCULADA SOMENTE SOBRE A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE GANHO (ART. 66.1, N. 2, T.U.) FOI ABOLIDA, SENDO SUBSTITUÍDA COM A NOVA PRESTAÇÃO PREVISTA PELO O ART. 13 DO D.LGS. N. 38/2000**

**SEGUNDO O NOVO SISTEMA, O DANO BIOLÓGICO CONSTITUI O PRINCIPAL PARÂMETRO DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO, SENDO O DANO PATRIMONIAL MERA CONSEQUÊNCIA DO DANO BIOLÓGICO.**

**PARA EVITAR UM AUMENTO EXCESSIVO DOS PRÊMIOS, O LEGISLADOR PREVIU APENAS UMA COBERTURA PARCIAL DO DANO BIOLÓGICO.**

**O SISTEMA ESTÁ ORGANIZADO EM TRÊS DIVERSAS FAIXAS DE COBERTURA:**



**POR LESÕES DE GRAVIDADE INFERIOR A 6%, O TRABALHADOR NÃO RECEBE INDENIZAÇÃO (“FRANQUIA”)**

**POR LESÕES DE GRAVIDADE ENTRE 6% E 15%, O TRABALHADOR RECEBE UM CAPITAL COBRINDO APENAS O DANO BIOLÓGICO**

**POR LESÕES DE GRAVIDADE ENTRE 16% E 100%, O TRABALHADOR RECEBE UMA RENDA PERIÓDICA, COBRINDO O DANO BIOLÓGICO E UM VALOR DE RENDA ADICIONAL, COBRINDO A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL (DANO PATRIMONIAL)**

# O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

## 1) A TABELA DE INCAPACIDADES

(D.M. 12/7/2000)

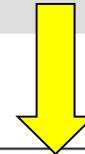
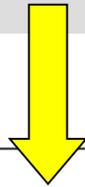


## DEFINE A INCAPACIDADE E O PERCENTUAL RELATIVO

(estão previstas 387 incapacidades)

### INCAPACIDADES

### PERCENTUAL DE INVALIDEZ



TABELLA

- MENOMAZIONE -

- % -

1.	Cardiopatie riconducibili a classe I NYHA	Fino a 10
2.	Cardiopatie riconducibili a classe II NYHA Con frazione d'eiezione tra 50% e 40%	11-30
3.	Cardiopatie riconducibili a classe III NYHA a) con frazione d'eiezione tra 39% e 30% b) con frazione d'eiezione inferiore a 30%	31-70 31-60 61-70
4.	Cardiopatie riconducibili a classe IV NYHA	>70
5.	Esiti anatomici di pericardite o pericardiectomia senza	

## 2.1) TABELA DE REPARAZIONE DO DANO BIOLÓGICO (capital de 6% a 15%) (D.M. 12/7/2000)



DEFINE O VALOR MONETÁRIO DO  
PERCENTUAL DE INVALIDEZ, O  
VALOR SENDO INFLUENCIADO  
POR GÊNERO E IDADE (reavaliados  
com d.m. 27/3/2009 e 14/2/2014)

### PERCENTUAL IDADE VALOR MONETÁRIO

**MASCHI**

Grado %	Punto INAIL	Fasce di età										
		Fino a 20	21-25	26-30	31-35	36-40	41-45	46-50	51-55	56-60	61-65	66 e oltre
6	1600	9600	9120	8640	8160	7680	7200	6720	6240	5760	5280	4800
7	1700	11300	11305	10710	10115	9520	8925	8330	7735	7140	6545	5950
8	1800	14400	13680	12960	12240	11520	10800	10080	9360	8640	7920	7200
9	1900	17100	16245	15390	14535	13680	12825	11970	11115	10260	9405	8550
10	2000	20000	19000	18000	17000	16000	15000	14000	13000	12000	11000	10000
11	2200	24200	22990	21780	20570	19360	18150	16940	15730	14520	13310	12100
12	2400	28800	27360	25920	24480	23040	21600	20160	18720	17280	15840	14400
13	2600	32800	32110	30420	28730	27040	25350	23660	21970	20280	18590	16900
14	2800	39200	37240	35280	33320	31360	29400	27440	25480	23520	21560	19600

**FEMMINE**

Grado %	Punto INAIL	Fasce di età										
		Fino a 20	21-25	26-30	31-35	36-40	41-45	46-50	51-55	56-60	61-65	66 e oltre
6	1750	10500	9975	9450	8925	8400	7875	7350	6825	6300	5775	5250
7	1850	12950	12303	11655	11008	10360	9713	9065	8418	7770	7123	6475
8	1950	15600	14820	14040	13260	12480	11700	10920	10140	9360	8580	7800
9	2050	18450	17528	16605	15683	14760	13838	12915	11993	11070	10148	9225
10	2150	21500	20425	19350	18275	17200	16125	15050	13975	12900	11825	10750
11	2350	25850	24558	23265	21973	20680	19388	18095	16803	15510	14218	12925
12	2550	30600	29070	27540	26010	24480	22950	21420	19890	18360	16830	15300
13	2750	35750	33963	32175	30388	28600	26813	25025	23238	21450	19663	17875
14	2950	41300	39235	37170	35105	33040	30975	28910	26845	24780	22715	20650
15	3150	47250	44888	42525	40163	37800	35438	33075	30713	28350	25988	23625

## 2.2) TABELA DE REPARAÇÃO DO DANO BIOLÓGICO

(renda periódica de 16% a 100%)

(D.M. 12/7/2000)



**DEFINE O VALOR MONETÁRIO DO PERCENTUAL DE INVALIDEZ, O VALOR NÃO SENDO INFLUENCIADO POR GÊNERO E IDADE**

(trata-se de uma renda periódica)

### PERCENTUAL VALOR MONETÁRIO

TABELA INDENNIZZO DANNO BIOLOGICO

Indennizzo in rendita (importi x 1000)

Grado  
%

Rendita annua

16	2.000	40	8.000	72	20.100
17	2.200	41	8.400	73	20.400
18	2.400	42	8.800	74	20.700
19	2.600	43	9.200	75	21.000
20	2.800	44	9.600	76	21.300
21	3.000	45	10.000	77	21.600
22	3.200	46	10.400	78	21.900
23	3.400	47	10.800	79	22.200
24	3.600	48	11.200	80	22.500
25	3.800	49	11.600	81	22.800
26	4.000	50	12.000	82	23.100
27	4.200	51	12.400	83	23.400
28	4.400	52	12.800	84	23.700
29	4.600	53	13.200	85	24.000
30	4.900	54	13.600	86	24.300
31	5.200	55	14.000	87	24.600
32	5.500	56	14.400	88	24.900
33	5.800	57	14.800	89	25.200
34	6.100	58	15.200	90	25.500
35	6.400	59	15.600	91	25.800
36	6.700	60	16.000	92	26.100
37	7.000	61	16.400	93	26.400
38	7.300	62	16.800	94	26.700
39	7.600	63	17.200	95	27.000
		64	17.600	96	27.300
		65	18.000	97	27.600
		66	18.300	98	27.900
		67	18.600	99	28.200
		68	18.900	100	28.500
		69	19.200		
		70	19.500		
		71	19.800		

### 3) TABELA DE COEFICIENTES

(de 16% a 100%)  
(D.M. 12/7/2000)



# DEFINE O PERCENTUAL DE SALÁRIO PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL DA RENDA PELA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL

(dano patrimonial)

## PERCENTUAL

## COEFICIENTE DO SALÁRIO

<p>A - <b>La menomazione non pregiudica gravemente né l'attività svolta né quelle della categoria di appartenenza.</b></p> <p>Grado di menomazione da 16% a 20% Grado di menomazione da 21% a 25%</p>	<p>Coefficiente: 0,4 Coefficiente: 0,5</p>	<p>40% do salário 50% do salário</p>
<p>B - <b>La menomazione pregiudica gravemente o impedisce l'attività svolta, ma consente comunque altre attività della categoria di appartenenza anche mediante interventi di supporto e ricorso a servizi di sostegno.</b></p> <p>Grado di menomazione da 26% a 35% Grado di menomazione da 36% a 50%</p>	<p>Coefficiente: 0,6 Coefficiente: 0,7</p>	<p>60% do salário 70% do salário</p>
<p>C - <b>La menomazione consente soltanto lo svolgimento di attività lavorative diverse da quella svolta e da quelle della categoria di appartenenza, compatibili con le residue capacità psicofisiche anche mediante interventi di supporto e ricorso a servizi di sostegno.</b></p> <p>Grado di menomazione da 51% a 70% Grado di menomazione da 71% a 85%</p>	<p>Coefficiente: 0,8 Coefficiente: 0,9</p>	<p>80% do salário 90% do salário</p>
<p>D - <b>La menomazione impedisce qualunque attività lavorativa, o consente il reimpiego solo in attività che necessitano di intervento assistenziale permanente, continuativo e globale.</b></p> <p>Grado di menomazione da 86% a 100%</p>	<p>Coefficiente: 1</p>	<p>100% do salário</p>

# AS DEMAIS PRESTAÇÕES ECONÔMICAS

## SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA PESSOAL CONTINUADA

É UMA PRESTAÇÃO ADICIONAL PAGA AOS TRABALHADORES QUE TÊM NECESSIDADE DE UMA ASSISTÊNCIA CONTINUADA PARA PROVER ÀS SUAS NECESSIDADES DIÁRIAS (ART. 76, 218 T.U.). A PARTIR DE 1/1/2007 O SUBSÍDIO É PAGO TAMBÉM NO CASO DE INCAPACIDADE INFERIOR A 100%. A PARTIR DE 1/7/2015, O VALOR DO SUBSÍDIO É DE € 533,22

## PENSÃO AOS SOBREVIVENTES

NO CASO DE MORTE, OS SOBREVIVENTES TÊM DIREITO, A PARTIR DO MOMENTO DA MORTE, A UMA PENSÃO CALCULADA COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO FALECIDO, DIVIDIDA (ART. 85, 231 T.U.):

- 50% AO CÔNJUGE (COM DIREITO, NO CASO DE NOVO CASAMENTO, A UM VALOR EQUIVALENTE A TRÊS ANUIDADES)
- 20% A CADA FILHO, ATÉ COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE, OU ATÉ COMPLETAR 21 OU 26, SE ESTUDANTE DE ESCOLA MÉDIA OU UNIVERSITÁRIO;
- 40% A CADA FILHO, SE ÓRFÃO DE AMBOS OS PAIS.

NÃO HAVENDO CÔNJUGE OU FILHOS:

- 20% AO PAI OU À MÃE DEPENDENTES DO TRABALHADOR;
- 20% A CADA IRMÃO/IRMÃ DEPENDENTE DO TRABALHADOR

## **SUBSÍDIO ESPECIAL CONTINUADO PARA OS SOBREVIVENTES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS GRAVES**

**TRATA-SE DE UMA PENSÃO MENSAL ESPECIAL PARA OS SOBREVIVENTES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS GRAVES (INCAPACIDADE SUPERIOR A 48%). NO CASO DE MORTE NÃO PROVOCADA PELO TRABALHO.**

### **SUBSÍDIO UNA TANTUM NO CASO DE MORTE**

**O INAIL PAGA UM VALOR UNA TANTUM, PARA COBRIR AS DESPESAS DO FUNERAL NO CASO DE MORTE DO TRABALHADOR. OS BENEFICIÁRIOS SÃO OS MESMOS MENCIONADOS NO ART. 85 T.U.. NÃO HAVENDO SOBREVIVENTES, O SUBSÍDIO É PAGO A QUEM TIVER PAGO AS DESPESAS DO FUNERAL. A PARTIR DE 1/7/2015, O VALOR DO REEMBOLSO É DE € 2136,50**

## **PENSÃO DE MUDANÇA POR SILICOSE E ASBESTOSE**

**TRATA-SE DE UMA PENSÃO ESPECIAL, PAGA AOS TRABALHADORES OBRIGADOS A ABANDONAR O EMPREGO PELO RISCO DE SILICOSE E ASBESTOSE. A DURAÇÃO MÁXIMA DA PENSÃO É DE UM ANO.**

**OS REQUISITOS PARA TER DIREITO À PENSÃO SÃO OS SEGUINTE:**

- O TRABALHADOR DEVE SER VÍTIMA DE INVALIDEZ, POR SILICOSE OU ASBESTOSE CAUSADA PELO TRABALHO, NÃO SUPERIOR A 60%**
- O ABANDONO DA ATIVIDADE LABORAL DEVE SER SOLICITADO POR MOTIVOS DE SAÚDE**

**NO CASO DE EMPREGO SUCESSIVO, O VALOR DA PENSÃO É EQUIVALENTE A 2/3 DA EVENTUAL DIFERENÇA EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO ANTERIOR.**

**NO CASO DE DESEMPREGO, A PENSÃO É EQUIVALENTE A 2/3 DA REMUNERAÇÃO ANTERIOR.**

## **RESGATE DA RENDA**

**NO SETOR AGRÍCOLA, O TRABALHADOR COM UMA INVALIDEZ NÃO SUPERIOR A 20% TEM O DIREITO DE SOLICITAR AO INAIL UM VALOR EQUIVALENTE AO VALOR DA RENDA ADICIONAL DEVIDA  
O PAGAMENTO DO VALOR EXTINGUE TODO DIREITO A PAGAMENTOS FUTUROS (ART. 219 T.U.)**

## **SUBSÍDIO DE NÃO EMPREGABILIDADE**

**O INAIL PAGA UMA PENSÃO AOS TRABALHADORES ABAIXO DOS 65 ANOS, NO CASO DE:**

- IMPOSSIBILIDADE DE EMPREGABILIDADE, RECONHECIDA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- INVALIDEZ SUPERIOR A 20% (PARA OS EVENTOS SUCESSIVOS A 1/1/2007).**

**A PENSÃO É MENSAL E É PAGA COM A PENSÃO DE INCAPACIDADE PERMANENTE. A PARTIR DE 1/7/2015 TEM UM VALOR DE € 256,39 .**

## **PAGAMENTO ADICIONAL DE FINAL DE ANO**

**PARA OS EVENTOS SUCESSIVOS A 1/7/2007, NO FINAL DO ANO, O INAIL PAGA UM ADICIONAL ESPECIAL AOS TRABALHADORES COM INCAPACIDADE LABORAL ENTRE 80% E 100%, OU COM LESÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA ENTRE 60% E 100%.**

**A PARTIR DE 1/1/2015, O VALOR É DE € 267,76, SE O TRABALHADOR RECEBER O SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA PESSOAL CONTINUADA; E DE € 215,63, NOS DEMAIS CASOS.**

# **AS PRESTAÇÕES SANITÁRIAS**

**O SERVIÇO DE SAÚDE NACIONAL GARANTE A TODOS OS INDIVÍDUOS (INCLUINDO, PORTANTO, OS TRABALHADORES), OS TRATAMENTOS E AS OPERAÇÕES CIRÚRGICAS NECESSÁRIAS.**

**O INAIL GARANTE OS EXAMES, ATESTADOS E DEMAIS PRESTAÇÕES MÉDICO-LEGAIS.**

**GRAÇAS AOS CONVÊNIOS COM OS SERVIÇOS SANITÁRIOS REGIONAIS, O INAIL GARANTE TAMBÉM, ATRAVÉS DE SUAS ESTRUTURAS, OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REABILITAÇÃO E, NOMEADAMENTE:**

- PRÓTESES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO;**
- TRATAMENTOS TERMAIS E CLIMÁTICOS**

**AS PRÓTESES, E QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO PROTÉTICO, VISAM FAVORECER A REINSERÇÃO DO TRABALHADOR NA VIDA FAMILIAR, SOCIAL E NA ATIVIDADE LABORAL.**

**AS PRESTAÇÕES SANITÁRIAS EM FAVOR DOS TRABALHADORES FAZEM PARTE DOS “MEIOS ADEQUADOS ÀS EXIGÊNCIAS DE VIDA”, GARANTIDOS PELO ART. 38.2, DA CONST.**

**O TRABALHADOR NÃO PODE RECUSAR OS CUIDADOS E OS TRATAMENTOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS PARA A SUA REABILITAÇÃO (ART. 87 TU).**

**NO CASO DE RECUSA INJUSTIFICADA, O TRABALHADOR PERDE O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E À PENSÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE, NA MEDIDA DA MELHORA DA SAÚDE QUE TERIA OBTIDO GRAÇAS AOS TRATAMENTOS (87.4, TU).**

**O INAIL GARANTE TAMBÉM O REEMBOLSO DAS DESPESAS PARA OS TRATAMENTOS TERMAIS E CLIMÁTICOS.**

**O INAIL REEMBOLSA AS DESPESAS DE VIAGEM E ALOJAMENTO EM HOTEL AO TRABALHADOR E EVENTUAL ACOMPANHANTE, SEGUNDO UMA TABELA DE TARIFAS CONVENIADAS.**

**O TRABALHADOR TEM DIREITO AO REEMBOLSO, APRESENTANDO ATESTADO MÉDICO APROPRIADO, QUE COMPROVE A NECESSIDADE DO TRATAMENTO TERMAL E PRÉVIO CONSENTIMENTO DO SERVIÇO LOCAL DE SAÚDE.**

# AS DIFERENÇAS ENTRE A PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E A RESPONSABILIDADE CIVIL

- 1) DANO BIOLÓGICO DE 0% A 5%
- 2) DANO BIOLÓGICO DE 6% A 100% NO CASO DE QUANTIFICAÇÃO ECONÔMICA DIFERENTE ENTRE AS TABELAS INAIL E A RESPONSABILIDADE CIVIL
- 3) DANO PATRIMONIAL DE 0% A 15%
- 4) DANO PATRIMONIAL DE 16% A 100% NO CASO DE QUANTIFICAÇÃO ECONÔMICA DIFERENTE ENTRE AS TABELAS INAIL E A RESPONSABILIDADE CIVIL

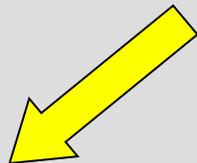
DANOS PARCIALMENTE EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- 1) DANO BIOLÓGICO TEMPORÁRIO
- 2) DANO MORAL
- 3) DANO EXISTENCIAL

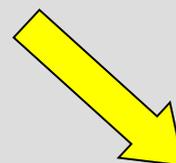
DANOS COMPLETAMENTE EXCLUÍDOS DA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA

# OS DANOS PARCIALMENTE EXCLUÍDOS

O DANO BIOLÓGICO E O DANO PATRIMONIAL ESTÃO INCLUÍDOS APENAS NA COBERTURA, MAS COM ALGUMAS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AO SISTEMA REPARATÓRIO



AS TABELAS INAIL NÃO TÊM A FUNÇÃO DE REPARAR O DANO, MAS DE GARANTIR UMA PRESTAÇÃO ADEQUADA (ART. 38 CONST.)



OS VALORES ECONÔMICOS DAS TABELAS INAIL DEVEM GARANTIR O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS CONTRIBUTIVAS E PRESTAÇÕES

A MESMA LESÃO PODE PORTANTO RECEBER AVALIAÇÃO ECONÔMICA MUITO DIFERENTE DO INAIL E DO JUIZ CIVIL.

A REPARAÇÃO CIVIL DO DANO BIOLÓGICO E PATRIMONIAL SUPERA, COM FREQUÊNCIA, A INDENIZAÇÃO PAGA PELO INAIL

# **OS DANOS COMPLETAMENTE EXCLUÍDOS**

**O DANO BIOLÓGICO TEMPORÁRIO FICA COMPLETAMENTE EXCLUÍDO DA COBERTURA, POIS A INDENIZAÇÃO TEMPORÁRIA CONTINUA SENDO CALCULADA NA BASE DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA.**

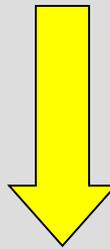
**O DANO MORAL É RECONHECIDO PELO ART. 2059 DO CÓDIGO CIVIL E COMPENSA A DOR SOFRIDA PELA LESÃO**

**O DANO EXISTENCIAL FOI RECONHECIDO PELOS TRIBUNAIS SUPREMOS COMO MAIS UMA HIPÓTESE DE DANO NÃO PATRIMONIAL QUE REPARA A LESÃO CAUSADA AOS OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA, TUTELADOS PELA CONSTITUIÇÃO (AO DIREITO DE RELAÇÃO E ÀS ATIVIDADES QUE REALIZEM A PERSONALIDADE) (TRIB. CONST. N. 233/2003 E SUPR. TRIB. N. 8827, 8828/2003; N. 26972/2008).**

**NO ACÓRDÃO N. 26972/2008 DA CASSAÇÃO DA ITÁLIA, O DANO NÃO PATRIMONIAL FOI DEFINIDO PELOS JUÍZES COMO CATEGORIA UNITÁRIA NÃO SUSCEPTÍVEL DE DISTINÇÃO NOS DIVERSOS COMPONENTES DO DANO MORAL, BIOLÓGICO E EXISTENCIAL.**

# A EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

***“O SEGURO, REALIZADO SEGUNDO O DISPOSTO NO PRESENTE DECRETO, EXONERA O EMPREGADOR DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTES DE TRABALHO”***  
(ART. 10, inciso 1, TU)



**SOLUÇÃO TRANSACIONAL:**

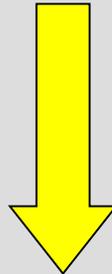
A COBERTURA DO SEGURO SUBSTITUI O DIREITO À REPARAÇÃO DO DANO

# **EXCEÇÃO À REGRA DE EXONERAÇÃO**



**CONDENAÇÃO PENAL POR CRIME QUE ORIGINA AÇÃO  
PENAL EX-OFFICIO**

**FINALIDADE: EVITAR A IMPUNIDADE DO EMPREGADOR  
NOS CASOS MAIS GRAVES E DE ALARME SOCIAL**



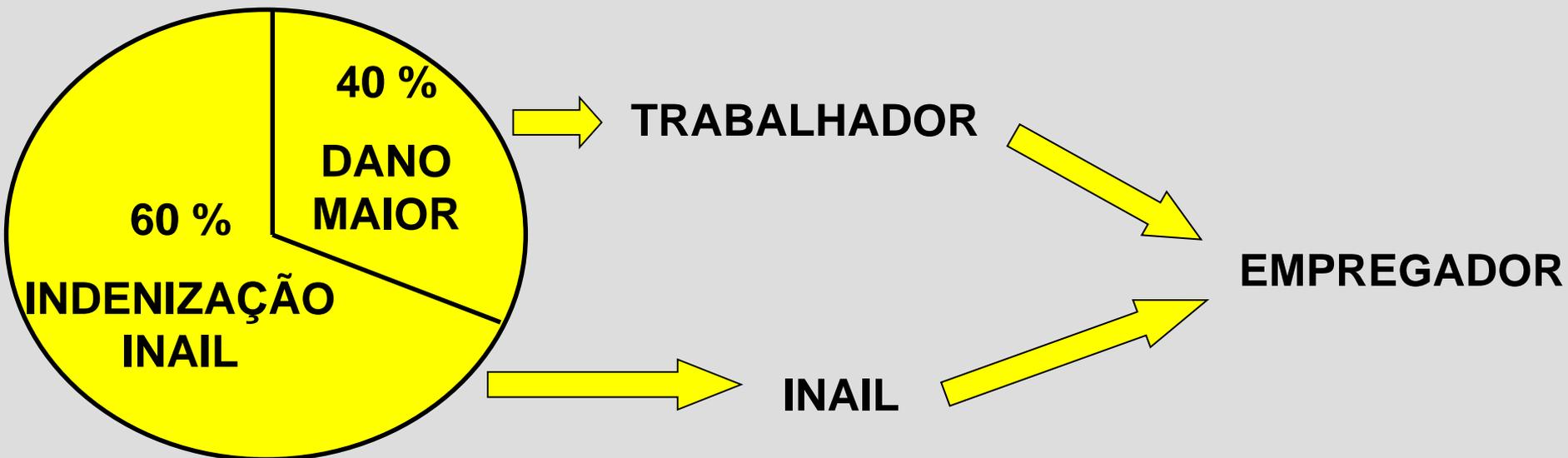
**REATIVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**(A RESPONSABILIDADE PENAL TORNA-SE  
PRESSUPOSTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL)**

# CONSEQUÊNCIAS



UM EXEMPLO:



***MUITO OBRIGADO !***

**PROF. GIUSEPPE LUDOVICO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E HISTÓRIA DO DIREITO**

**UNIVERSIDADE DE MILÃO - ITÁLIA**

**[giuseppe.ludovico@unimi.it](mailto:giuseppe.ludovico@unimi.it)**